



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 116/2022.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 54 de 26 de maio 2.022.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do o Projeto de Lei nº 054, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar Projeto de Lei nº 054, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 927.773,47 (novecentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, bem como recursos do excesso de arrecadação.

É esclarecido aos nobres vereadores que o Projeto de Lei em apreço foi motivado pelo resultado da apuração do citado superávit, a ser aplicado nas ações de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, para acobertar as despesas com Transporte Escolar (Educação Infantil e Ensino Médio), relativos a recursos do PNATE, e, ainda, para dar suporte orçamentário às despesas com aquisição de materiais pedagógicos para unidades de Ensino Infantil (recursos oriundos do FNDE), no exercício de 2022.

Em relação a dotação orçamentaria, no seu art. 3º que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º c/c art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64., logo do ponto de vista, financeiro vemos regularidade na proposição e recomendamos a sua aprovação.

Diante do exposto, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 054, de 26 de maio de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 054, de 26 de maio de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

**Isaias Bezerra - (CIDADANIA)**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Landim - (PV)**  
**RELATOR**

**Manga Rosa - (PSB)**  
**MEMBRO**